



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 703, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2016 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. O abono que trata esta Lei não integrará os vencimento para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de dezembro de 2016.

M. Freitas
MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação desta Lei Administrativa no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul, ES em 07/12/2016
Antonio
ANTONIO E. ED. C. JETLER
Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.